



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 426/2025

Bananal, 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 034/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

Solicitamos ainda que o projeto em questão seja apreciado, discutido e ao final, aprovado pelos Ilustres Edis, **em regime de urgência especial**, de conformidade com o artigo 193, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em razão da relevância de sua matéria, **na medida em que a obra foi finalizada, fazendo-se necessária a devolução de valores não utilizados para finalizar a presetação de contas com o DADE.**

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, até o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

06 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

13.391.0013.XXXX.XXXX. 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições

52.000,00

Restituições de valores para apresentação da prestação de contas final – convenio 104/2022

parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (recursos recebidos até 31/12/2024).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 03 de setembro de 2025.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 034/2025, que “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

A presente propositura legislativa é fundamental para que o Município possa cumprir com suas obrigações legais e administrativas, especificamente no que tange à devolução de saldo financeiro remanescente do Convênio nº 104/2022, celebrado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR).

O referido convênio teve como objeto a execução da obra consistente na infraestrutura urbana na BNN 156, a qual foi devidamente concluída e entregue, cumprindo com o seu propósito de interesse público. Após a finalização de todos os pagamentos e a apuração final dos custos, verificou-se a existência de um saldo não utilizado no valor de R\$ 52.000,00.

A devolução de saldos de convênios não aplicados no objeto pactuado é um dever legal e inafastável do gestor público. A legislação que rege os convênios e a jurisprudência dos Tribunais de Contas são rigorosas ao determinar que os recursos remanescentes devem, obrigatoriamente, ser restituídos ao ente repassador.

Considerando que a despesa com a restituição do saldo não possui dotação orçamentária específica na lei vigente, a abertura de um crédito adicional especial é o instrumento orçamentário adequado e necessário para alocar os recursos e efetivar a devolução, regularizando por completo a situação do Município perante o DADETUR.

Diante do exposto, e certa da compreensão e do elevado espírito público dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal